

**REGULAMENTO DE INCENTIVOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR NOS REGIMES DE CONTRATO (RC) E DE VOLUNTARIADO (RV)
 DECRETO-LEI N.º 320-A/2000 DE 15 DE DEZEMBRO ALTERADO PELO DEC-LEI N.º 118/2004 DE 21 DE MAIO E PELO DEC-LEI N.º 320/2007 DE 27 DE SETEMBRO**

Incentivos	Condições	Aplicação	Dimensão	Observações
APOIO À OBTENÇÃO DE HABILITAÇÕES ACADÉMICAS				
Estatuto do trabalhador-estudante (art. 2º e 3º)	Militares RC/RV	Ramos e CCEM uniformizam restrições.	Aplica-se a Lei que estabelece o Estatuto do Trabalhador-Estudante.	Restrições: instrução militar, cursos, serviços de escala, exercícios, missões operacionais.
Cursos de ensino básico e secundário (art. 4º)	Militares RC/RV	Ramos com colaboração DGPRM e com coordenação CCEM.	Ensino básico e secundário.	Os ramos comunicam aos RV/RC esta possibilidade.
Contingentação de vagas de acesso ao ensino superior público (art. 5º)	Militares em RC	Outros	2,5% vagas fixadas anualmente para o ensino superior público. Este direito mantém por um número de anos igual aos de serviço.	A Direcção-Geral de Pessoal e do Recrutamento Militar do Ministério da Defesa Nacional (DGPRM/MDN) faz o escalonamento dos candidatos se superiores ao número de vagas. Os ramos comunicam pessoalmente as listas das vagas aos militares no último ano de contrato se este >= a 3 anos, os restantes consultam na unidade, estabelecimento ou órgão (U/E/O). A DGPRM comunica aos que já terminaram o contrato.
Regime especial de avaliação (art. 6º)	Militares RV/RC	Outros	Épocas especiais exame nos diferentes níveis ensino nos termos n.º4 do art. 8º Estatuto Trabalhador Estudante	Portaria conjunta do MDN e do Ministério da Educação.
Apoio ao estudo e acesso a novas tecnologias de informação (art. 7º)	Militares RV/RC	Ramos com colaboração DGPRM e coordenação CCEM.	Salas de estudo com acesso a informação. Prevê a formação na área das novas tecnologias de informação.	Os ramos facultarão aos RV/RC informação as possibilidades oferecidas neste âmbito.
APOIO PARA A FORMAÇÃO E CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL				
Apoio para a formação e certificação profissional certificada adequada à inserção ou reinserção no mercado de trabalho (art. 8º a 19º)	Militares RC. Possuir habilitações académicas necessárias à certificação e os requisitos à frequência do curso.	DGPRM é responsável pela selecção, participa no SNCP e por portaria do MDN e do MTS pode ser dada competência para emitir CAP.	Finda a prestação de serviço efectivo em RC ou durante se a formação for necessária para as Forças Armadas ou autorizado pelo superior hierárquico e neste caso goza Estatuto Trabalhador Estudante. Acesso prioritário a 10% das vagas de cada curso a realizar pelo IIEFP. Este direito mantém por período idêntico ao que prestaram serviço.	Estando o requerente nas fileiras terá de solicitar autorização prévia para requerer. Os ramos comunicam pessoalmente as listas das vagas aos militares no último ano de contrato se este >= a 3 anos, os restantes consultam na U/E/O. A DGPRM comunica aos que já terminaram o contrato.



Incentivos	Condições	Aplicação	Dimensão	Observações
COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E MATERIAIS				
Regime remuneratório (art. 20º)	Militares RV/RC	Ramos	A adaptação das remunerações é faseada num prazo que não pode exceder 24 meses após a publicação do diploma. Equiparado aos níveis retributivos dos postos correspondentes dos QP.	Incluindo abonos, diferenciais, suplementos e subsídios. O valor das remunerações é fixado por portaria conjunta dos MDN e Ministério das Finanças.
Prestações após o termo da prestação do serviço militar (art. 21º)	Militares RV/RC no termo da prestação deste serviço.	DGPRM	Prestações = 1/12 da remuneração anual por cada ano completo de serviço efectivamente prestado, quando tenham cumprido pelo menos 2 anos completos de serviço efectivo. Não há lugar ao pagamento da prestação quando o militar obtenha provimento em concurso para serviço ou organismo da Administração Pública.	A remuneração anual é o produto da multiplicação por 14 do montante de remuneração base ilíquida correspondente ao escalão do posto que o militar detenha no último mês completo de prestação de serviço, acrescido do respectivo suplemento de condição militar. Não conta para efeitos de cálculo da prestação, o tempo de serviço em que o militar se encontre em formação que habilite ao ingresso nos QP.
Fardamento, alojamento, alimentação e transporte (art. 22º)	Militares RV/RC	Ramos	Tudo gratuito, excepto o transporte, durante a instrução militar. Após esta mantêm-se apenas a alimentação aplicando-se o regime dos Quadros Permanentes (QP) ao alojamento (condicionado nos primeiros 5 anos - art. 6º preâmbulo) e ao fardamento. Redução tarifas transportes idêntica à dos QP.	-----
Subsídio para estudos superiores (art. 23º)	Militares RC com pelo menos 5 anos serviço efectivo.	DGPRM	Direito exercido após o fim do contrato; direito que se mantém pelo período correspondente ao número completo de anos de serviço prestado em RC, possuindo, uma vez concedido, a duração necessária à conclusão, consoante os casos, do 1º ciclo de estudos superiores ou de mestrado integrado, a contar da data da matrícula inicial. O subsídio é pago em cada ano lectivo durante 10 meses, sendo cada mensalidade de valor igual à remuneração base líquida correspondente ao posto de cabo-adjunto que vigorar à data da passagem à disponibilidade.	Comprovar matrícula e aproveitamento escolar. Não tem direito ao subsídio: quem beneficiou de formação profissional de nível III; não tenha obtido aproveitamento em curso ou estágio de formação profissional por motivo que lhe seja imputável, salvo se por motivo de licença de maternidade, paternidade ou adopção; ingressou na Função Pública ou nos QP das Forças Armadas (FA) ou Forças de Segurança ao abrigo deste diploma; quando beneficiários do subsídio, não obtenham aproveitamento escolar ou quando dele já tiverem beneficiado, independentemente do respectivo período de duração. O MDN fixa anualmente verba disponível que se insuficiente origina o escalonamento dos interessados.
Procedimentos (art. 24º)	Militares RC com pelo menos 5 anos serviço efectivo.	DGPRM	O requerimento inicial de candidatura à concessão do subsídio para estudos superiores é apresentado na DGPRM até 31 de Maio, dele constando, obrigatoriamente, os seguintes dados relativos ao candidato: a) Identificação completa, incluindo números de bilhete de identidade e de contribuinte fiscal, com referência ao código da repartição respectiva; b) Morada de residência; c) Meios de contacto de que disponha, designadamente telefone e ou endereço electrónico.	Os candidatos devem, ainda, instruir a sua candidatura com uma declaração, cujos termos são fixados por despacho do Ministro da Defesa Nacional, pela qual atestem, sob compromisso de honra, não se encontrarem abrangidos por nenhuma das situações previstas no n.º 4 do art. 23º. O subsídio para estudos superiores, uma vez concedido e sob pena de caducidade, é objecto de renovação semestral a efectuar pelos interessados junto da DGPRM.
APOIO À INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO				
Direito ao subsídio de desemprego (art. 25º e 26º)	Militares em RV/RC	Outros	Nos termos estabelecidos no Decreto-Lei n.º 119/99, de 14 de Abril, com as adaptações previstas. Finda a prestação de serviço efectivo e por período idêntico ao da duração do serviço no máximo de 30 meses e desde que cumprido o prazo de garantia previsto no diploma legal acima referido.	O beneficiário obriga-se a procurar emprego. O direito extingue-se pela atribuição de bolsa de estudos, durante o pagamento das prestações previstas no art. 21º, se ingressar na Função Pública, nos QP das FA ou Forças de Segurança, nos Quadros de Pessoal civil de qualquer ramo das FA ou de qualquer empresa privada.

Incentivos	Condições	Aplicação	Dimensão	Observações
Apoio à criação do próprio emprego ou empresa (art. 27º)	Militares RC	Outros	No termo do contrato e durante um período idêntico àquele em que prestaram serviço efectivo beneficiam de apoios técnicos e financeiros nos termos dos respectivos programas e a 20% de bonificação no apoio financeiro a fundo perdido ou à bonificação da taxa de juro quando haja necessidade de recurso ao crédito.	Os militares que tenham prestado serviço militar efectivo em RC têm, nos termos do n.º 1 do presente artigo, acesso a programas de apoio a jovens empresários, nos sectores de agricultura, indústria e comércio.
Apoios à contratação de jovens à procura do primeiro emprego (art. 28º)	Militares com pelo menos 5 anos em RC e a idade máxima de 30 anos.	Outros	A entidade empregadora vê aumentados alguns dos benefícios referentes à contratação de jovens, designadamente: majoração de um ano de dispensa temporária do pagamento de contribuições à Segurança Social nas situações previstas no art. 6º do DL 89/95 de 6 Maio. Concessão de um subsídio não reembolsável = 12 x salário mínimo nacional, majorado em 20%, nos casos dos contratos de trabalho sem termo.	O direito só pode ser exercido por uma única vez em relação a cada militar e caduca 6 anos após o termo do contrato.
Quadros de indústrias de defesa (art. 29º)	Militares em RV/RC	MDN	Preferência de acesso dos cidadãos que prestaram serviço militar em RV/RC aos Quadros de Pessoal dessas indústrias.	-----
Ingresso na Função Pública (art. 30º)	Militares RC com pelo menos 5 anos serviço efectivo.	Ramos	Os direitos nascem após a cessação do contrato e mantêm-se durante um período de 2 anos. Direito de preferência (em igualdade de classificação) nos concursos externos e podem candidatar-se aos concursos internos de ingresso e gerais de acesso para preenchimento da primeira categoria intermédia das carreiras.	Os concursos são os da administração central, local e regional e institutos públicos. Releva para os devidos efeitos a avaliação individual e o tempo de serviço prestado e a experiência em função afim. Possuir as habilitações literárias exigidas e preencher as condições gerais e especiais de admissão ao concurso
Apoio à inserção em organismos internacionais (art. 31º)	Ter prestado serviço em RC e RV	DGPRM	-----	A DGPRM recolhe e coordena informação junto do Ministério dos Negócios Estrangeiros e comunica aos interessados.
Apoio à inserção em actividades de cooperação técnico-militar com outros países (art. 32º)	Militares em RV/RC	DGPRM	Quando existam concursos para actividades civis e sempre que o modelo de concurso o admita é estabelecido um contingente de pelo menos 35% das vagas. O direito de acesso ao contingente é igual ao número de anos de serviço efectivo prestado.	Haverá escalonamento, de acordo com tempo de serviço militar, a avaliação de mérito e as habilitações escolares, se o número de vagas for inferior aos concorrentes. A DGPRM comunica aos beneficiários os concursos e o escalonamento quando haja a isso haja lugar.
Admissão aos quadros de pessoal das Forças Armadas (art.33º)	Militares com pelo menos 3 anos em RC	Ramos	Nos 2 anos subsequentes à cessação do contrato beneficiam de um contingente mínimo de 30% do número total de vagas quer ao conjunto dos cursos para ingresso nos QP das FA quer nos concursos para ingresso nos respectivos quadros de pessoal civil. Direito de preferência, em caso de igualdade de classificação, nas vagas que ultrapassem as anteriormente referidas.	Os avisos de concursos estão disponíveis nas U/E/O bem como no sítio do Ministério da Defesa Nacional (MDN).

Incentivos	Condições	Aplicação	Dimensão	Observações
Admissão aos Quadros Permanentes das Forças de Segurança (art.34º)	Militares com pelo menos 2 anos em RC	Outros	Militares nas categorias de praça ou de sargento, beneficiam de um contingente de 30% do número de vagas na admissão aos concursos de ingresso nos quadros de Praças da Guarda Nacional Republicana (GNR); militares que cumpram 3 anos em RC e até 2 anos após o fim do contrato beneficiam de um contingente de 30% do número total de vagas para oficiais da GNR e de 15% para a Polícia de Segurança Pública (PSP) e gozam do direito de preferência, em caso de igualdade de classificação, no preenchimento das vagas nos concursos para ingresso nos quadros das restantes forças e serviços de segurança.	Os avisos de concursos estão disponíveis nas U/E/O.
Admissão aos Quadros de Pessoal Civil das Forças Armadas (FA) (art. 35º)	Militares com pelo menos 2 anos em RC	Ramos	Nos concursos externos de ingresso é condição de preferência na admissão a prestação de serviço militar em RC pelo período mínimo referido.	-----
Admissão aos estabelecimentos fabris das FA (art. 36º)	Militares com pelo menos 2 anos em RC	Ramos	Nos concursos externos de ingresso é condição de preferência na admissão a prestação de serviço militar em RC pelo período mínimo referido.	Aplica-se, com as necessárias adaptações, ao Arsenal do Alfeite e aos Estabelecimentos Fabris do Exército.
Cláusulas dos concursos públicos (art. 37º)	São nulas as cláusulas e os actos dos concursos públicos que prejudiquem a aplicação do diploma.			
APOIO SOCIAL				
Assistência na doença (art. 38º)	Militares RV/RC	Ramos	Os militares e os seus agregados familiares nos termos estabelecidos para os QP.	Assistência médica, medicamentosa, hospitalar e de meios auxiliares de diagnóstico.
Encargos no âmbito do subsistema de protecção familiar e à maternidade e paternidade (art. 39º)	Militares RV/RC	Ramos	Nos termos estabelecidos para os militares dos QP.	O direito mantém-se somente durante a prestação de serviço efectivo, tendo direito às prestações abrangidas pelo subsistema de protecção familiar, bem como as referentes ao subsídio de maternidade, paternidade e adopção.
Aposentação e reforma (art. 40º)	Militares RV/RC	Ramos	O tempo de serviço prestado como RV/RC conta para efeitos de cálculo da data da aposentação e reforma e do montante da respectiva pensão.	-----
DIREITOS E DEVERES DOS RC E RV ENQUANTO BENEFICIÁRIOS DOS INCENTIVOS				
Direito de acesso à informação (art. 42º)	Militares em RC/RV	-----	O direito de acesso á garantido durante a prestação de serviço e, findo ele, durante um número de anos igual à duração do direito aos incentivos legais.	Os ramos durante a prestação de serviço, e a DGPRM, findo ele, garantirão o cumprimento desta disposição.
Deveres dos RC e RV (art. 43º)	Militares em RC/RV	-----	Os militares enquanto beneficiarem dos incentivos estão obrigados a comunicar ao ramo a alteração da sua residência, os benefícios obtidos no âmbito deste diploma e as alterações na sua situação profissional.	A prestação de falsas declarações é susceptível de processo sancionatório.



Incentivos	Condições	Aplicação	Dimensão	Observações
PRINCÍPIOS ESSENCIAIS DO ESTATUTO JURÍDICO DOS CIDADÃOS EM RC E RV				
Aplicação do EMFAR (art. 44º)	Aos cidadãos em RC e RV aplica-se o EMFAR.			
Constituição e extinção do direito aos incentivos (art. 45º)	O direito constitui-se no momento da assinatura do contrato e é exercido depois da incorporação, extinguindo-se nos prazos previstos neste diploma e ainda, salvo o disposto no art. 25º, quando o contrato do militar em RC ou RV cesse em consequência da aplicação de sanção penal ou da sanção disciplinar de cessação compulsiva do regime de voluntariado ou de contrato, ou quando o militar tenha averbado no seu registo disciplinar duas ou mais sanções disciplinares, devendo pelo menos uma das penas ser de prisão disciplinar.			
DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES, TRANSITÓRIAS E FINAIS				
Contagem do tempo de serviço efectivo (art. 46º)	Salvo disposição em contrário, é feita a partir da data da incorporação.			
Contagem da idade para acesso a incentivos (art. 47º)	Um cidadão que tenha prestado serviço militar em RC ou RV e concorra a incentivos previstos neste diploma, o tempo de serviço militar efectivo é abatido à idade cronológica, até ao limite de dois anos, sem prejuízo da verificação das demais condições legalmente previstas para a aplicação de cada incentivo.			
Emprego anterior (art. 48º)	Se ao beneficiário dos incentivos for exigido ter tido um emprego anterior, a prestação do serviço militar é, para esses efeitos, considerada emprego.			
Candidatura a benefícios antes do termo da prestação de serviço (art. 49º)	Não havendo inconveniente para o serviço, o militar em RV/RC pode habilitar-se nos últimos 6 meses de serviço aos incentivos a que tenha direito depois de findo o período de serviço.			
Organismos responsáveis (art. 50º)			Sem prejuízo do especificado em cada artigo a atribuição de competências será feita por despacho do Ministro da Defesa Nacional, ouvidos o CCEM e a DGPRM. Os ramos e a DGPRM farão relatórios quadrimestrais e um anual sobre a aplicação do presente decreto-lei.	A atribuição de competências atenderá aos princípios: Planeamento e aplicação – ramos; coordenação do planeamento e da execução – CCEM; execução após a prestação do serviço e os contactos com organismos públicos – DGPRM.
Comunicações entre os organismos militares e os RC e RV (art. 52º)	Durante o período de serviço, através do superior hierárquico. Findo aquele período, através da DGPRM.			
Cumprimento dos incentivos (art. 53º)	A prova é sempre documental e será emitida pelo ramo no qual o militar prestou serviço.			

